



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 835/2008

(publicada no DOAL nº 9249, de 07 de maio de 2008)

Regulamenta os espaços da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Esta Resolução de Mesa regulamenta o uso dos espaços da Assembléia Legislativa que são:

- I - Teatro Dante Barone;
- II - Plenarinho e Salas de Comissões; e
- III - Solar dos Câmara e demais espaços.

Parágrafo único - Fica autorizada a cobrança de ingressos na realização de eventos no Teatro Dante Barone da Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO I
DO TEATRO DANTE BARONE

Art. 2.º O Auditório Dante Barone passa a ser denominado Teatro Dante Barone.

Art. 3.º O Teatro Dante Barone poderá ser cedido, com ou sem ônus, a requerimento de pessoa física ou jurídica, por deliberação ou por delegação da Presidência ao Superintendente-Geral ou, no seu impedimento, ao Superintendente de Comunicação Social, para realização das seguintes atividades:

- I - solenidades e cursos promovidos pela Assembléia Legislativa;
- II - convenções ou outras promoções de cunho político-partidário, restringindo-se aos partidos com representação parlamentar na Assembléia Legislativa do Estado do RS e/ou no Congresso Nacional;
- III - congressos, seminários, jornadas, simpósios, palestras, conferências e solenidades, desde que tratem de matéria pertinente ou de interesse público;
- IV - espetáculos artístico-culturais, tais como de teatro, dança, música, cinema e literatura.

Art. 4.º O Teatro Dante Barone não será cedido para solenidade de formatura, nem para ensaios de peças teatrais e dança, exceto quando o mesmo estiver cedido para os respectivos eventos artísticos.

Art. 5.º O requerimento de cedência do Teatro Dante Barone deverá ser encaminhado à Divisão de Eventos e Agendamento do Departamento de Relações Institucionais - DRI, que emitirá parecer quanto ao enquadramento da solicitação e o remeterá para deliberação superior.

§ 1.º Os Deputados, Coordenadorias de Bancada dos Partidos, as Comissões Parlamentares, Superintendências, Departamentos e os demais órgãos internos desta Casa Legislativa terão preferência nas solicitações de cedência do Teatro Dante Barone, sempre que formalizarem, por escrito, seu agendamento num prazo de até 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento, de acordo com o critério e pela ordem estabelecida abaixo:

I - eventos de cunho institucional, promovidos pela Assembléia Legislativa, ou eventos de cunho político-partidário, solicitados pela administração deste Poder legislativo, pelas Coordenadorias de Bancadas ou pelos Gabinetes Parlamentares;

II - eventos próprios e inerentes à atividade parlamentar dos Deputados, solicitados pelos Gabinetes Parlamentares e Coordenadorias de Bancadas;

III - eventos solicitados pelos Deputados, pelas Coordenadorias de Bancada dos Partidos e pelas Comissões Parlamentares para uso de terceiros.

§ 2.º Nos casos em que o solicitante não exercer o direito de preferência referido no parágrafo 1.º do presente artigo, sua cedência estará automaticamente cancelada, podendo a Divisão de Eventos e Agendamentos reservar o Teatro Dante Barone para outro solicitante.

§ 3.º A Assembléia Legislativa terá preferência para a realização de suas atividades institucionais no Teatro Dante Barone, tendo prioridade às terças, quartas e quintas-feiras, após decorrido o prazo de que trata este artigo.

§ 4.º Em caso de necessidade de utilização do espaço, nos termos do § 3.º, a administração comunicará o cancelamento da cedência ao cessionário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e disponibilizará nova data, acordada com o cessionário, dispensando-o do pagamento da taxa de manutenção como medida compensatória, sem direito a outro tipo de indenização a qualquer título.

§ 5.º Havendo necessidade, o Teatro poderá ser fechado, preferencialmente às segundas-feiras, para a realização da manutenção preventiva e corretiva, sendo que, em pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos ao ano, deverá fechar para reformas e serviços de maior monta, em período a ser definido previamente entre o gestor e a administração superior.

Art. 6.º Sempre que houver desistência da realização do evento programado, tal fato deverá ser comunicado ao DRI - Divisão de Eventos e Agendamento, por escrito ou formulário eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, possibilitando a reprogramação do calendário.

Parágrafo único - O descumprimento do "caput" deste artigo implicará a não cedência do Teatro ao solicitante por um prazo não inferior a 1 (um) ano, sem prejuízo das sanções previstas em contrato e sem que haja a devolução dos valores previstos no "caput" e no § 1.º do art. 12, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

Art. 7.º A suspensão das apresentações por determinação de autoridade pública, em caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa impeditiva alheia à Assembléia Legislativa, a isentará de toda e qualquer responsabilidade.

Art. 8.º O requerente do Teatro Dante Barone deverá confirmar seu evento, assinando o contrato de cessão de uso no prazo de 7 (sete) dias antes de sua realização, apresentando na ocasião a documentação exigida.

Parágrafo único - Nos eventos promovidos pela Assembléia Legislativa, os responsáveis por sua realização deverão assinar o regulamento do Teatro Dante Barone na Divisão de Eventos e Agendamentos, nos prazos referidos no "caput" deste artigo ou no parágrafo 2.º do artigo 9.º desta Resolução.

Art. 9.º No caso de evento de cunho artístico ou nos quais a programação preveja atividades artísticas e/ou musicais, é obrigação e responsabilidade do cessionário providenciar e apresentar, no DRI, a seguinte documentação:

I - liberação da SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, em caso de peças teatrais; e/ou

II - liberação do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, para qualquer tipo de espetáculo e/ou evento em que houver música, inclusive estrangeira, mediante apresentação de guia de pagamento quitada para o evento em tela, ou documento emitido por este órgão liberando do recolhimento dos direitos autorais;

§ 1.º As obrigações constantes dos incisos I e II deverão ser atendidas mediante apresentação da documentação comprobatória, respeitado o prazo previsto no artigo 8.º.

§ 2.º Sendo o evento agendado num prazo inferior a 10 (dez) dias antes de sua realização, os documentos deverão ser apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas antes do seu início.

§ 3.º Não ocorrendo a apresentação da documentação, o gestor informará à autoridade superior e, por determinação expressa desta, notificará por escrito ao solicitante o cancelamento do evento.

§ 4.º Além das obrigações previstas nos incisos I e II deste artigo, o cessionário fica responsável pelo recolhimento dos valores correspondentes às obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, seguro de responsabilidade civil, ou quaisquer outras que gerem ônus decorrentes do evento.

Art. 10 A entrada de qualquer material ou equipamento do cessionário está condicionada ao que segue abaixo:

I - à conferência, mediante envio prévio de lista com os materiais e/ou equipamentos utilizados no evento; e

II - ao acerto de data e horário com a Administração do Teatro Dante Barone.

Art. 11 A entrada ou retirada de qualquer material e/ou equipamento desta Assembléia Legislativa ou do cessionário está condicionada à autorização de servidor do DRI, sob o acompanhamento da Segurança do Legislativo.

Parágrafo único - O material e/ou equipamento que não for retirado em até 48 horas após a realização do evento ficará sujeito à pena de ser considerado em abandono, podendo, inclusive, ser incorporado ao patrimônio da Assembléia Legislativa.

Art. 12 Caberá ao cessionário o recolhimento, por evento, da quantia equivalente a 30 (trinta) lugares localizados na platéia baixa, inclusive no caso de sessão extra.

§ 1.º Este valor não poderá ser inferior a 03 (três) salários mínimos regionais, por evento, referente à taxa de manutenção.

§ 2.º Ficarão isentos do pagamento de taxa de manutenção os eventos constantes nos incisos I e II do art. 3.º desta Resolução.

§ 3.º Os eventos constantes nos incisos III e IV do art. 3.º desta Resolução somente poderão ser isentos do recolhimento de taxa de manutenção se não apresentarem caráter comercial direto ou indireto.

§ 4.º A competência para a análise e concessão de isenção do pagamento da taxa de manutenção do Teatro é da Mesa, que poderá delegá-la ao Superintendente-Geral ou ao Superintendente de Comunicação Social, no impedimento daquele.

Art. 13 Nos casos de isenção do recolhimento da taxa de manutenção, o cessionário deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição da Assembléia Legislativa, por evento, inclusive em caso de sessão extra, 30 (trinta) ingressos de lugares localizados na platéia baixa.

Parágrafo único - Os convites deverão ser entregues ao DRI - Divisão de Eventos e Agendamento em até 5 (cinco) dias úteis antes da primeira apresentação.

Art. 14 Qualquer transmissão do espetáculo ou evento por rádio, televisão ou outro meio de comunicação somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Superintendente de Comunicação Social.

Art. 15 O cessionário do Teatro Dante Barone deverá fazer constar, sempre que solicitado pela Assembléia Legislativa, em qualquer material gráfico e/ou de divulgação da programação, inclusive nos meios de comunicação, a logotipia que a Assembléia Legislativa fornecer.

Art. 16 O cessionário ficará responsável por qualquer fato que possa acontecer no Teatro, especialmente em caso de incêndio, lesão corporal e/ou morte, durante a temporada pactuada para a apresentação, espetáculo ou atividade.

Art. 17 A platéia do Teatro Dante Barone é constituída de platéia alta e platéia baixa, conforme planta, em anexo, a qual é parte integrante desta Resolução.

Art. 18 As instalações deverão ser vistoriadas conjuntamente, antes e após a ocupação, pela Administração do Teatro e pelo responsável pelo evento.

Art. 19 São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do evento solicitado.

§ 1.º O valor dos danos será apurado pelo Departamento de Obras e Manutenção - DOM, e o cessionário deverá recolhê-lo à Divisão de Finanças e Pagamentos da Assembléia Legislativa em até 72 (setenta e duas) horas após ter sido comunicado desse valor, sob pena de impedimento de ocupação futura pelo cessionário até o ressarcimento, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

§ 2.º Em caso de dano ao patrimônio, fica a Assembléia Legislativa autorizada a reter os equipamentos do cessionário, com a finalidade de garantir a indenização dos prejuízos causados, até o recolhimento do valor correspondente.

§ 3.º Não havendo o recolhimento no prazo referido no § 1.º, a Assembléia Legislativa poderá adjudicar ao seu patrimônio tantos equipamentos quantos forem necessários para suprir os prejuízos sofridos.

Art. 20 Não é permitido fumar, consumir alimentos e bebidas na platéia do Teatro Dante Barone.

§ 1.º É expressamente proibido fumar nas dependências do palco, exceto quando o texto de determinadas peças assim o exigir, recaindo sobre o cessionário todo e qualquer ônus decorrente de eventuais acidentes e prejuízos.

§ 2.º É vedada a utilização de fogo ou de qualquer material inflamável nas dependências do Teatro Dante Barone.

Art. 21 Não é permitida a colagem de cartazes, assemelhados ou outro tipo de propaganda nas paredes das dependências do Teatro Dante Barone, bem como colocar pregos ou similares quando da montagem dos cenários de espetáculos ou qualquer outra atividade.

Parágrafo único - Será permitida a colocação de faixas inerentes ao evento somente nas laterais da platéia, presas com cordas, ou na frente da Mesa Diretiva, fixadas somente com fita gomada, sob a orientação de um funcionário do Teatro Dante Barone.

Art. 22 O cessionário obriga-se a apresentar a programação oficial do evento ao DRI - Divisão de Eventos e Agendamento - com até 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 23 A programação deverá iniciar pontualmente na hora prevista, salvo quando, por motivos alheios à vontade do cessionário.

Parágrafo único - A abertura das portas de acesso ao público ocorrerá 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início do evento. No caso de eventos cuja programação se dê em dois turnos, durante os intervalos para o almoço ou jantar, o Teatro ficará fechado, ficando proibida a permanência de público nas suas dependências

Art. 24 Todo evento realizado no Teatro Dante Barone deverá ter suas atividades encerradas até as 24 horas.

Art. 25 O cessionário compromete-se a respeitar o limite da capacidade de lotação do teatro de 576 (quinhentos e setenta e seis) lugares.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do limite previsto no "caput" deste artigo, a Assembléia Legislativa reserva-se o direito de fechar as portas do Teatro, no caso de lotação esgotada e, até mesmo, de cancelar o evento por falta de segurança.

Art. 26 Os contratos de cessão por prazo determinado obedecerão ao formato constante:
I - do Anexo I desta Resolução, quando o uso for a título não oneroso; e
II - do Anexo II desta Resolução, quando o uso for a título oneroso.

CAPÍTULO II DO PLENARINHO E SALAS DE COMISSÕES

Art. 27 O Plenarinho João Neves da Fontoura e as Salas de Comissões poderão ser cedidos a requerimento dos Senhores Deputados, Comissões Parlamentares, Partidos Políticos e demais órgãos da Casa, por deliberação ou delegação do Superintendente-Geral, para realização das seguintes atividades:

- I - solenidades e cursos promovidos pela Assembléia Legislativa;
- II - convenções e outras promoções de cunho político-partidário, restringindo-se aos partidos com representação parlamentar na Assembléia Legislativa do Estado do RS e/ou no Congresso Nacional;
- III - congressos, seminários, jornadas, simpósios, palestras, conferências e solenidades desde que tratem de matéria pertinente ou de interesse público.

Art. 28 Os espaços referidos no "caput" do artigo 27 deverão ser previamente agendados com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento, na Divisão de Eventos e Agendamentos do DRI.

§ 1.º A cedência dos espaços supracitados fica condicionada ao envio de memorando ou formulário eletrônico para a Divisão de Eventos e Agendamentos - DRI, devidamente assinado por Deputado ou Chefe de Gabinete, por Coordenador de Bancada dos Partidos, por Secretário de Comissão Parlamentar ou pelas chefias dos órgãos da Assembléia Legislativa, que o enviará para deliberação superior.

§ 2º No memorando ou formulário eletrônico deverá constar a espécie do evento, a data, o horário de início e de término, estimativa de público, relação das autoridades convidadas, se houver, e outros serviços necessários.

Art. 29 Os espaços serão utilizados, preferencialmente, para atividades institucionais da Assembléia Legislativa.

Art. 30 Os espaços não serão cedidos para solenidades de formatura, nem para realização de coquetéis ou atividades semelhantes.

Art. 31 Sempre que houver desistência da realização do evento programado, tal fato deverá ser comunicado ao DRI - Divisão de Eventos e Agendamentos, imediatamente, por

memorando ou formulário eletrônico, para que possa ser efetuada a reprogramação do calendário.

Art. 32 O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade máxima de lotação do Plenarinho de 110 (cento e dez) lugares e das Salas de Comissão Maurício Cardoso de 45 (quarenta e cinco) lugares, Alberto Pasqualini de 30 (trinta) lugares, Prof. Salzano Vieira da Cunha de 31 (trinta e um) lugares, Prof. Sarmiento Leite de 26 (vinte e seis) lugares e José Antônio Lutzemberger de 20 (vinte) lugares.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento da capacidade dos espaços referidos no "caput" deste artigo, o gestor dos espaços cedidos poderá suspender o início da atividade até o cumprimento do limite de lotação de cada espaço.

Art. 33 A programação deverá iniciar pontualmente na hora prevista, salvo quando por motivos alheios à vontade do cessionário.

§ 1.º Cabe à Segurança do Legislativo a abertura das portas de acesso ao público, que ocorrerá 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início do evento.

§ 2.º No caso de eventos cuja programação se dê em dois turnos, durante o intervalo para o almoço ou janta, os espaços ficarão fechados, ficando proibida a permanência do público.

Art. 34 Nos espaços referidos no "caput" do artigo 27, não será permitida a cobrança de ingressos, salvo com expressa autorização da Mesa, ou por delegação desta ao Superintendente-Geral.

Art. 35 O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido, incluindo os equipamentos de som, luz, mobiliário, pinturas e murais.

Art. 36 Os equipamentos existentes nas salas somente poderão ser operados por servidor devidamente autorizado.

Art. 37 O cessionário obriga-se a apresentar a programação oficial do evento ao DRI - Divisão de Eventos e Agendamento, com até 2 (dois) dias de antecedência.

Art. 38 Não é permitida a colagem de cartazes e assemelhados ou outro tipo de propaganda nas paredes das dependências cedidas, bem como colocar pregos ou similares quando da montagem dos eventos.

Art. 39 A Assembléia Legislativa poderá cancelar, suspender, trocar datas ou até mesmo o local dos eventos já deliberados, para atender a interesses institucionais, independentemente da conveniência do cessionário.

Art. 40 As suspensões das apresentações por determinação de autoridade pública, em caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa impeditiva alheia à Assembléia Legislativa a isentará de toda e qualquer responsabilidade.

Art. 41 Qualquer transmissão do evento por rádio, televisão ou outro meio de comunicação só poderá ocorrer mediante autorização expressa do Superintendente de Comunicação Social.

Art. 42 O cessionário deverá fazer constar, sempre que solicitado pela Assembléia Legislativa, em qualquer material gráfico e/ou de divulgação da programação, inclusive nos meios de comunicação, a logotíпия que a Assembléia Legislativa fornecer.

Art. 43 A Assembléia Legislativa somente se responsabilizará por material e/ou equipamento do cessionário, cuja guarda lhe for confiada mediante Termo Específico, ficando isenta de qualquer responsabilidade por danos materiais e pessoais ocorridos em eventuais acidentes sofridos pelo pessoal ligado ao cessionário.

Art. 44 A entrada e/ou retirada de qualquer material ou equipamento está condicionada à autorização escrita de servidores da Divisão de Eventos e Agendamentos, sob a supervisão da Segurança do Legislativo.

Parágrafo único - O material e/ou equipamento deverá ser retirado imediatamente após o término do evento, sendo que, após este prazo, ficará sujeito a ser considerado em abandono, podendo, inclusive, ser incorporado ao patrimônio da Assembléia Legislativa.

Art. 45 Os espaços serão cedidos de segunda-feira a domingo.

CAPÍTULO III DO SOLAR DOS CÂMARA E DEMAIS ESPAÇOS

Art. 46 O Solar dos Câmara é composto dos seguintes espaços para a realização de atividades artístico-culturais:

I - Salão José Lewgoy (Salão Nobre) - auditório com capacidade para 70 (setenta) pessoas, que poderá ser usado para seminários ou palestras culturais, recitais, saraus e para lançamento de livros, CDs, revistas e outras atividades correlatas;

II - Sala J. B. Scalco - espaço que comporta cerca de 50 (cinquenta) pessoas e que poderá ser usado especificamente para exposições fotográficas;

III - Sala de Jantar: com capacidade total para 100 (cem) pessoas;

IV - Biblioteca Borges de Medeiros: destinada exclusivamente à pesquisa e que poderá ser utilizado pelos Deputados, servidores da Assembléia Legislativa e pelo público externo para este fim, durante o horário de expediente; e

V - Espaço Cultural Zumbi dos Palmares: área de 654 m² (seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados) que forma o pátio do Solar dos Câmara.

§ 1.º Os espaços mencionados neste artigo, com exceção do inciso IV, serão utilizados, preferencialmente, para atividades institucionais da Assembléia Legislativa e poderão ser cedidos para atividades artístico-culturais à pessoa, grupo ou entidade, por deliberação do Diretor do DRI.

§ 2.º A cedência dos espaços mencionados neste Capítulo, desta Resolução somente poderão ser isentos de taxa de manutenção se não apresentarem caráter comercial direto ou indireto.

§ 3.º O valor para a cedência dos espaços citados neste Capítulo será de 01 (um) salário mínimo regional por evento, referente à taxa de manutenção.

Art. 47 O requerimento de cedência da Sala José Lewgoy e/ou da Sala de Jantar deverá ser encaminhado ao DRI - Divisão de Eventos e Agendamentos, que o enviará para deliberação superior.

Parágrafo único - No requerimento deverá constar a espécie do evento, a estimativa de público, a data, o horário de início e de término e a relação dos serviços necessários.

Art. 48 O requerimento de cedência da Sala J. B. Scalco do Solar dos Câmara deverá ser encaminhado ao Departamento de Relações Institucionais - Divisão de Promoções Culturais, que o enviará para deliberação superior.

Parágrafo único - No requerimento deverá constar a espécie do evento, a data, a estimativa de público, o horário de início e de término e a relação dos serviços necessários.

Art. 49 No caso de eventos de cunho artístico e cultural, especialmente musicais ou teatrais, inclusive com música estrangeira, é obrigação e responsabilidade do cessionário providenciar e apresentar no DRI - Divisão de Eventos e Agendamentos, a liberação do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, através de guia de pagamento quitada para o evento em tela, ou documento emitido por este órgão, liberando do recolhimento dos direitos autorais.

Art. 50 O espaço Galeria dos Municípios destina-se preferencialmente à promoção das potencialidades econômicas, culturais, políticas e sociais dos municípios do Rio Grande do Sul e às exposições históricas com caráter institucional da Assembléia Legislativa.

§ 1.º O agendamento do espaço será feito por ordem de inscrição, através de requerimento encaminhado ao DRI - Divisão de Promoções Culturais, que o enviará para deliberação superior.

§ 2.º O período de cedência será de 5 (cinco) dias, sempre de segunda a sexta-feira.

Art. 51 O espaço Novos Talentos poderá ser cedido a requerimento de pessoa, grupo ou entidade, por deliberação superior, para exposição de artes plásticas.

§ 1.º O requerimento do agendamento do espaço mencionado no "caput" deverá ser encaminhado ao DRI - Divisão de Promoções Culturais, que o submeterá à deliberação superior.

§ 2.º No requerimento deverá constar a espécie do evento, a data, o horário de início e de término das atividades.

Art. 52 O espaço Salão Júlio de Castilhos é de competência da Presidência e destina-se a eventos promovidos pela Assembléia Legislativa.

Art. 53 O Vestíbulo Nobre Erico Verissimo poderá ser cedido, a requerimento de pessoa física ou jurídica, por deliberação ou por delegação do Superintendente-Geral.

§ 1.º O requerimento de uso do espaço referido no "caput" desse artigo deverá ser encaminhado ao DRI - Divisão de Eventos e Agendamentos, que o enviará para deliberação superior.

§ 2.º No requerimento deverá constar a espécie do evento, a data, a estimativa de público, o horário de início e de término e a relação dos serviços necessários.

Art. 54 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções de Mesa n.os 498, de 12 de dezembro de 2002 e 577, de 23 de março de 2004.

Sala de reuniões, 29 de abril de 2008.

ANEXO I DO CONTRATO DE CESSÃO PARA USO A TÍTULO NÃO ONEROSO E PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro, CEP 90010-300, inscrita no CNPJ sob n.º 88243688/0001-81, representada neste ato por servidor do Departamento de Relações Institucionais _____ ao final firmado, e doravante denominada, simplesmente, CEDENTE, e de outro lado a _____, endereço _____, Bairro _____, Cidade _____ CEP _____, CNPJ ou CPF sob n.º _____, neste ato representada por _____, doravante denominada, simplesmente, CESSIONÁRIO, tem justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas infracitadas:

1. OBJETO

Cláusula primeira - O objeto do presente contrato é a cessão não onerosa de uso das dependências do Teatro Dante Barone, pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, para realização do evento _____, no(s) dia(s) _____, às _____ horas, com previsão de encerramento às _____ horas.

2. RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

Cláusula segunda - É obrigação e responsabilidade do CESSIONÁRIO, em caso de evento de cunho artístico, cultural, especialmente eventos musicais e/ou teatrais, ou nos quais a programação preveja atividades artísticas e/ou musicais, providenciar a seguinte documentação:

I - liberação da SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, em caso de peças teatrais, e/ou;

II - liberação do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, para qualquer tipo de espetáculo e/ou evento em que houver música, inclusive estrangeira, mediante apresentação de guia de pagamento quitada para o evento em tela, ou documento emitido por esse órgão liberando do recolhimento de direitos autorais;

§ 1.º As obrigações constantes dos incisos I e II, independente da assinatura do contrato de cessão, deverão ser atendidas mediante apresentação de documentação comprobatória em até 7 (sete) dias da realização do evento.

§ 2.º Tendo o evento sido agendado em prazo inferior a 10 (dez) dias, os documentos deverão ser apresentados até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento.

§ 3.º Não ocorrendo a apresentação da documentação nos prazos supracitados, o gestor informará a autoridade superior e, por determinação expressa desta, notificará por escrito a solicitante do cancelamento do evento, ficando o CESSIONÁRIO sujeito à penalidade prevista na cláusula décima nona.

Cláusula terceira - O CESSIONÁRIO é responsável pelo recolhimento dos valores correspondentes às obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas ou quaisquer outras que gerem ônus decorrentes do evento, tais como seguro de responsabilidade civil, INSS, FGTS, COFINS, PIS/PASEP, etc.

Cláusula quarta - O CESSIONÁRIO deverá colocar à disposição da CEDENTE 30 (trinta) ingressos localizados na platéia baixa, por evento, inclusive no caso de sessão extra.

Parágrafo único. Os convites deverão ser entregues ao Departamento de Relações Institucionais - Divisão de Eventos em até 5 (cinco) dias úteis antes da primeira apresentação.

Cláusula quinta - O CESSIONÁRIO compromete-se a respeitar o limite da capacidade de lotação do Teatro de 576 (quinhentos e setenta e seis) lugares.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do limite previsto no "caput" deste artigo, a CEDENTE reserva-se o direito de fechar as portas do Teatro, no caso de lotação esgotada, ou de cancelar o evento por falta de segurança.

Cláusula sexta - O CESSIONÁRIO fica responsável pelo ressarcimento por eventuais danos materiais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do evento solicitado.

§ 1.º O valor dos danos será apurado pelo Departamento de Obras e Manutenção da Assembléia Legislativa e o CESSIONÁRIO deverá recolhê-lo à Divisão de Finanças e Pagamentos da Assembléia Legislativa em até 72 (setenta e duas) horas após ter sido comunicado desse valor, sob pena de impedimento de ocupação futura pelo CESSIONÁRIO até o ressarcimento, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

§ 2.º Em caso de dano ao patrimônio, fica a CEDENTE autorizada a reter os equipamentos do CESSIONÁRIO, com a finalidade de garantir a indenização dos prejuízos causados, até o recolhimento do valor correspondente.

§ 3.º O não-cumprimento, por parte do CESSIONÁRIO, do ressarcimento referido no § 1.º acarretará, por parte CEDENTE, na adjudicação ao seu patrimônio de tantos equipamentos quantos forem necessários para suprir os prejuízos sofridos.

Cláusula sétima - Ficam a cargo do CESSIONÁRIO, todos os custos das modificações técnicas na área do palco, com a finalidade de adaptação cênica do espetáculo e/ou evento.

Cláusula oitava - Fica acordado que no dia ____ às _____ horas as partes farão uma vistoria nas dependências do Teatro e seu patrimônio (móveis, utensílios e equipamentos), emitindo laudo de vistoria com expressa ciência de ambas as partes contratantes.

Cláusula nona - O espaço locado fica à disposição do CESSIONÁRIO das __h e __min até as 24h do dia _____.

Parágrafo único. Após as apresentações, não serão permitidas reuniões nas dependências do Teatro, salvo se previamente acordadas com a CEDENTE.

Cláusula décima - O CESSIONÁRIO ficará responsável por qualquer fato que possa acontecer no Teatro, especialmente em caso de incêndio, lesão corporal e/ou morte, durante a temporada pactuada para a apresentação, espetáculo ou atividade.

Cláusula décima primeira - A entrada ou retirada de equipamentos do CESSIONÁRIO será efetuada mediante acerto de data e horário com Administração do Teatro Dante Barone da CEDENTE.

Cláusula décima segunda - A entrada ou retirada de qualquer material e equipamento pelo CESSIONÁRIO está condicionada à autorização escrita de responsável pelo Teatro Dante Barone e, no seu impedimento, de servidor do Departamento de Relações Institucionais que estiver de plantão na data do evento, sob a supervisão da Segurança do Legislativo.

Parágrafo único. O material e/ou equipamento que não for retirado em até 48 (quarenta e oito) horas após o prazo acertado ficará sujeito à pena de ser considerado em abandono, podendo inclusive ser incorporado ao patrimônio da CEDENTE.

Cláusula décima terceira - Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício entre a CEDENTE e os empregados do CESSIONÁRIO, assim como entre o CESSIONÁRIO e os empregados da CEDENTE, arcando cada qual com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários, fiscais ou de qualquer outra natureza que envolvam os seus empregados.

Cláusula décima quarta - São de responsabilidade do CESSIONÁRIO serviços de maquinista, camareira, indicadores de poltrona, porteiros, eletricitas, operadores de equipamentos de informática e responsáveis pela iluminação.

Parágrafo único. Os serviços acima mencionados compreendem também transporte, carregamentos, montagem e desmontagem dos cenários, dos equipamentos e de materiais do CESSIONÁRIO.

Cláusula décima quinta - O CESSIONÁRIO do Teatro Dante Barone deverá fazer constar, sempre que solicitado pela CEDENTE, em qualquer material gráfico e/ou de divulgação da programação, inclusive nos meios de comunicação, a logotipia que a CEDENTE fornecer.

Cláusula décima sexta: O CESSIONÁRIO fica ciente das proibições que seguem abaixo:

I - utilizar fogo ou qualquer material inflamável nas dependências do Teatro Dante Barone;

II - colar cartazes, assemelhados ou outro tipo de propaganda nas paredes das dependências do Teatro Dante Barone;

III - colocar pregos e similares, quando da montagem dos cenários e demais estruturas de espetáculos ou qualquer outra atividade.

3. RESPONSABILIDADE DA CEDENTE

Cláusula décima sétima - A CEDENTE colocará à disposição do CESSIONÁRIO, durante o período contratado e nos horários preestabelecidos, toda a infra-estrutura básica e necessária ao funcionamento do Teatro, assim compreendida:

I - liberação do palco e camarins;

II - fornecimento de água, luz e limpeza do Teatro;

III - equipamentos de som e luz existentes no Teatro.

Cláusula décima oitava - A CEDENTE somente se responsabilizará por material e/ou equipamento do CESSIONÁRIO, cuja guarda lhe for confiada mediante Termo Específico, ficando isenta de qualquer responsabilidade por danos materiais e pessoais ocorridos em eventuais acidentes sofridos pelo pessoal ligado ao CESSIONÁRIO.

4. DAS PENALIDADES

Cláusula décima nona - Na hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas, fica autorizada a CEDENTE a não permitir as próximas apresentações até a regularização ou cumprimento das normas convencionadas, independentemente dos procedimentos legais aplicáveis.

Cláusula vigésima - A desistência da realização do evento, num prazo inferior a 15 (quinze) dias, implicará a não cedência do Teatro ao CESSIONÁRIO pelo prazo de 1 (um) ano sem prejuízo das sanções previstas em contrato.

Cláusula vigésima primeira - A sanção prevista na cláusula anterior poderá ser dispensada, desde que o cancelamento seja fundamentado em força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e apresentado por escrito e aceito pela CEDENTE.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima segunda - Em caso de necessidade de utilização do espaço nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 5.º desta Resolução, a administração comunicará o cancelamento da cedência ao CESSIONÁRIO com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e disponibilizará nova data, acordada com o CESSIONÁRIO, não havendo direito a outro tipo de medida compensatória ou indenização a qualquer título.

Cláusula vigésima terceira - Fica limitado a 80 (oitenta) decibéis o volume do som dos espetáculos ou eventos.

Cláusula vigésima quarta - A suspensão das apresentações por determinação de autoridade pública, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa impeditiva alheia à CEDENTE a isentará de toda e qualquer responsabilidade.

Cláusula vigésima quinta - A gravação, filmagem ou transmissão do espetáculo ou evento por rádio, televisão ou outro meio de divulgação somente será possível mediante autorização expressa da Superintendência de Comunicação Social.

Cláusula vigésima sexta - O CESSIONÁRIO declara neste ato ter ciência dos termos do REGULAMENTO DO TEATRO DANTE BARONE.

6. FORO

Cláusula vigésima sétima - As partes elegem o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, ____ de _____ de 200_.

CEDENTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RS

CESSIONÁRIO

1. _____
Testemunha

2. _____
Testemunha

ANEXO II DO CONTRATO DE CESSÃO PARA USO A TÍTULO ONEROSO E PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro, CEP 90.010-300, inscrita no CNPJ sob n.º 88243688/0001-81, representada neste ato pelo servidor do Departamento de Relações Institucionais _____, ao final firmado, e doravante denominada, simplesmente, **CEDENTE**, e de outro lado a _____, endereço _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, CNPJ OU CPF sob n.º _____, neste ato representada por _____, doravante denominada, simplesmente, **CESSIONÁRIO**, tem justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas infracitadas:

1. OBJETO

Cláusula primeira - O objeto do presente contrato é a cessão onerosa de uso das dependências do Teatro Dante Barone pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, para a realização do evento _____, no(s) dia(s) _____, às _____ horas, com previsão de encerramento às _____.

2. PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula segunda - O CESSIONÁRIO pagará à CEDENTE, pela utilização das dependências do Teatro Dante Barone, a quantia de R\$ _____ (_____ reais), para a realização do evento descrito na cláusula primeira.

Parágrafo único. O valor mencionado no "caput" corresponde a 30 (trinta) lugares localizados na platéia baixa por evento, inclusive no caso de sessão extra. Este valor não poderá ser inferior a 03 (três) salários mínimos regionais por evento, referente à taxa de manutenção.

Cláusula terceira - O pagamento do valor mencionado na cláusula segunda será efetuado em parcela única em até 7 (sete) dias antes da data do evento.

Parágrafo único. Os valores mencionados no "caput" deverão ser recolhidos na Divisão de Finanças e Pagamentos do Departamento de Orçamento e Finanças da CEDENTE, através de guia específica fornecida por esta.

3. RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

Cláusula quarta - É obrigação e responsabilidade do CESSIONÁRIO, em caso de evento de cunho artístico, ou nos quais a programação preveja atividades artísticas e/ou musicais, providenciar a seguinte documentação:

I - liberação da SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, em caso de peças teatrais, e/ou;

II - liberação do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, para qualquer tipo de espetáculo e/ou evento em que houver música, inclusive estrangeira, mediante apresentação de guia de pagamento quitada para o evento em tela ou documento emitido por esse órgão liberando do recolhimento de direitos autorais;

§ 1.º As obrigações constantes nos incisos I e II, independente da assinatura do contrato de cessão, deverão ser atendidas mediante apresentação de documentação comprobatória em até 07 (sete) dias da realização do evento.

§ 2.º Tendo o evento sido agendado em prazo inferior a 10 (dez) dias, os documentos deverão ser apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento.

§ 3.º Não ocorrendo a apresentação da documentação, o gestor informará a autoridade superior e, por determinação expressa desta, notificará por escrito a solicitante do cancelamento do evento, ficando o CESSIONÁRIO sujeito a penalidade prevista na cláusula.....e seus parágrafos.

Cláusula quinta - O CESSIONÁRIO é responsável pelo recolhimento dos valores correspondentes às obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas ou quaisquer outras que gerem

ônus decorrentes do evento, tais como seguro de responsabilidade civil, INSS, FGTS, COFINS, PIS/PASEP, etc.

Cláusula sexta - O CESSIONÁRIO compromete-se a respeitar o limite da capacidade de lotação do Teatro de 576 (quinhentos e setenta e seis) lugares.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do limite previsto no "caput" deste artigo, a CEDENTE reserva-se o direito de fechar as portas do Teatro, no caso de lotação esgotada, ou de cancelar o evento por falta de segurança.

Cláusula sétima - O CESSIONÁRIO fica responsável pelo ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do evento solicitado.

§ 1.º O valor dos danos será apurado pelo Departamento de Obras e Manutenção da Assembléia Legislativa e o CESSIONÁRIO deverá recolhê-lo à Divisão de Finanças e Pagamentos da Assembléia Legislativa em até 72 (setenta e duas) horas após ter sido comunicado desse valor, sob pena de impedimento de ocupação futura pelo CESSIONÁRIO até o ressarcimento, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

§ 2.º Em caso de dano ao patrimônio, fica a CEDENTE autorizada a reter os equipamentos do CESSIONÁRIO, com a finalidade de garantir a indenização dos prejuízos causados, até o recolhimento do valor correspondente.

§ 3.º O não-cumprimento, por parte do CESSIONÁRIO, do ressarcimento referido no parágrafo 1.º, acarretará, por parte da CEDENTE, na adjudicação ao seu patrimônio de tantos equipamentos quantos forem necessários para suprir os prejuízos sofridos.

Cláusula oitava - Ficam a cargo do CESSIONÁRIO, todos os custos das modificações técnicas na área do palco, com a finalidade de adaptação cênica do espetáculo e/ou evento.

Cláusula nona - Fica acordado que no dia ____ de _____ de _____, às _____ horas as partes farão uma vistoria nas dependências do Teatro e seu patrimônio (móveis, utensílios e equipamentos), emitindo laudo de vistoria com expressa ciência de ambas as partes contratantes.

Cláusula décima - O espaço locado fica à disposição do CESSIONÁRIO das ____h até as 24h do dia _____.

Parágrafo único. Após as apresentações, não serão permitidas reuniões nas dependências do Teatro, salvo se previamente acordadas com a CEDENTE.

Cláusula décima primeira - O CESSIONÁRIO ficará responsável por qualquer fato que possa acontecer no Teatro, especialmente em caso de incêndio, lesão corporal e/ou morte, durante a temporada pactuada para a apresentação, espetáculo ou atividade.

Cláusula décima segunda - A entrada ou retirada de equipamentos do CESSIONÁRIO será efetuada mediante acerto de data e horário com a Administração do Teatro Dante Barone da CEDENTE.

Cláusula décima terceira - A entrada ou retirada de qualquer material e equipamento pelo CESSIONÁRIO está condicionada à autorização escrita do responsável pelo Teatro Dante Barone e, no impedimento deste, de servidor do Departamento de Relações Institucionais que estiver de plantão na data do evento, sob a supervisão da Segurança do Legislativo.

Parágrafo único. O material e/ou equipamento que não for retirado em até 48 (quarenta e oito) horas após o prazo acertado ficará sujeito à pena de ser considerado em abandono, podendo inclusive ser incorporado ao patrimônio da CEDENTE.

Cláusula décima quarta - Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício entre a CEDENTE e os empregados do CESSIONÁRIO, assim como entre o CESSIONÁRIO e os empregados da CEDENTE, arcando cada qual com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários, fiscais ou de qualquer outra natureza que envolvam os seus empregados.

Cláusula décima quinta - São de responsabilidade do CESSIONÁRIO serviços de maquinista, camareira, indicadores de poltrona, porteiros, eletricitas e operadores de equipamentos de informática e responsáveis pela iluminação.

Parágrafo único. Os serviços acima mencionados compreendem também transporte, carregamentos, montagem e desmontagem dos cenários, dos equipamentos e de materiais do CESSIONÁRIO.

Cláusula décima sexta - O CESSIONÁRIO do Teatro Dante Barone deverá fazer constar, sempre que solicitado pela CEDENTE, em qualquer material gráfico e/ou de divulgação da programação, inclusive nos meios de comunicação, a logotipia que a CEDENTE fornecer.

Cláusula décima sétima - O CESSIONÁRIO fica ciente das proibições que seguem abaixo:

I - utilizar fogo ou qualquer material inflamável nas dependências do Teatro Dante Barone;

II - colar cartazes, assemelhados ou outro tipo de propaganda nas paredes das dependências do Teatro Dante Barone;

III - colocar pregos e similares, quando da montagem dos cenários e demais estruturas de espetáculos ou qualquer outra atividade;

4. RESPONSABILIDADE DA CEDENTE

Cláusula décima oitava - A CEDENTE colocará à disposição do CESSIONÁRIO, durante o período contratado e nos horários preestabelecidos, toda a infra-estrutura básica e necessária ao funcionamento do Teatro, assim compreendida:

I - liberação do palco e camarins;

II - fornecimento de água, luz e limpeza do Teatro;

III - equipamentos de som e luz existentes no Teatro.

Cláusula décima nona - A CEDENTE somente se responsabilizará por material e/ou equipamento do CESSIONÁRIO, cuja guarda lhe for confiada mediante Termo Específico, ficando isenta de qualquer responsabilidade por danos materiais e pessoais ocorridos em eventuais acidentes sofridos pelo pessoal ligados ao CESSIONÁRIO.

5. DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima - Na hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas, fica autorizada a CEDENTE a não permitir as próximas apresentações, até a regularização ou cumprimento das normas convencionadas, independentemente dos procedimentos legais aplicáveis.

Cláusula vigésima primeira - A desistência, pelo CESSIONÁRIO, num prazo inferior a 15 (quinze) dias, implicará multa compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

§ 1.º O descumprimento do "caput" implicará a não cedência do Teatro ao CESSIONÁRIO por um prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo das sanções ou multas previstas.

§ 2.º A multa prevista no "caput" poderá ser dispensada, desde que o cancelamento seja fundado em força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e apresentado por escrito e aceito pela CEDENTE.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima segunda - A Assembléia Legislativa terá preferência para realização de atividades institucionais no Teatro Dante Barone, tendo prioridade absoluta às terças, quartas e quintas-feiras.

§ 1.º Em caso de necessidade de utilização do espaço nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 3.º desta Resolução, a administração comunicará o cancelamento da cedência ao CESSIONÁRIO com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e disponibilizará nova data, acordada com o CESSIONÁRIO, dispensando da taxa de manutenção como medida compensatória, sem direito a outro tipo de indenização a qualquer título.

§ 2.º No caso de a taxa referida no § 1.º já ter sido paga, ela será devolvida ao CESSIONÁRIO.

Cláusula vigésima terceira - Fica limitado a 80 (oitenta) decibéis o volume do som dos espetáculos ou eventos.

Cláusula vigésima quarta - A suspensão das apresentações por determinação de autoridade pública, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa impeditiva, alheia à CEDENTE a isentará de toda e qualquer responsabilidade.

Cláusula vigésima quinta - A gravação, filmagem ou transmissão do espetáculo ou evento por rádio, televisão ou outro meio de divulgação somente será possível mediante autorização expressa da Superintendência de Comunicação Social.

Cláusula vigésima sexta - O CESSIONÁRIO declara neste ato ter ciência dos termos do REGULAMENTO DO TEATRO DANTE BARONE.

7. FORO

Cláusula vigésima sétima - As partes elegem o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, _____ de _____ de 200_.

CEDENTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RS

CESSIONÁRIO –

1. _____
Testemunha

2. _____
Testemunha

FIM DO DOCUMENTO